



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>22970/2025</b>	<b>22961/2025</b>	<b>13/11/2025 09:12:57</b>	<b>13/11/2025 09:12:57</b>

Tipo

**IMPUGNACAO AO EDITAL (E)**

Número

**25/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**FERNANDA DE CAMPOS SULATO**

Interessado:

**COMERCIAL PIRATEM LTDA**

Ementa:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 45/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.





Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3400300032003200330036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

## ← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

**CARLOS ALBERTO SCHIEVANO**

Participante

**COMERCIAL PIRATEM LTDA**

### Solicitação

Solicitação criada às 09:31 em 12/11/2025

Bom dia Prezados, segue impugnação ao edital de licitação.

### Documentos da Solicitação

#### DOCUMENTOS

impugnacao-edital MOGI GUAÇU .pdf

[VOLTAR](#)

Piracicaba/SP, 11/11/2025

Ao

**Município de Mogi Guaçu**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Ref: Pregão Eletrônico 45/2025**

**Comercial Piratem Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 64.871.825/0001-64, com sede no Município de Piracicaba/SP, na Rua Henrique Bego, 1800 - Campestre, Piracicaba - SP, 13.401-777 vem, por seu Representante Legal, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

supra mencionado, que faz nos seguintes termos.

### **FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da lei 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

### **EXIGÊNCIAS ABUSIVAS**

O Edital em epígrafe estabeleceu a contratação, em caráter global e/ou em lote único, do fornecimento/recarga de gases medicinais em cilindros e da locação/aquisição de concentradores de oxigênio.

Ocorre que tal agrupamento, Termo de Referência, configura uma restrição indevida à competitividade, violando o princípio do parcelamento obrigatório do objeto, conforme demonstrado abaixo.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece no art. 40, § 2º, a regra do **parcelamento obrigatório**:

*"Art. 40. O planejamento da contratação, sempre que possível, deverá: [...] V - considerar a possibilidade de padronização, de simplificação e de **parcelamento ou não do objeto**."*

*"§ 2º **O parcelamento é obrigatório** nos termos do art. 47 desta Lei, quando for tecnicamente e economicamente viável e desde que não acarrete prejuízo para o conjunto ou complexo da contratação."*

#### **Argumentos Técnicos e Econômicos:**

1. Natureza Distinta dos Produtos: O fornecimento de Gases Medicinais em Cilindros e a locação de Concentradores de Oxigênio são objetos de natureza técnica e comercial completamente distintas. O primeiro exige logística de transporte e manipulação de gás, licenças específicas de envase/distribuição (CRQ/CRF) e cilindros; o segundo exige a locação ou aquisição de equipamentos eletromecânicos, com manutenção e responsabilidade técnica (Engenharia Clínica/CREFITO) próprias.
2. Viabilidade de Separação: É tecnicamente e economicamente viável a contratação em lotes distintos, sem que haja prejuízo para a Administração. A gestão de dois contratos separados não anula a eficiência ou a continuidade do serviço. A separação garante que o órgão obtenha o melhor preço em cada segmento.

3. Restrição a Especialistas: A Impugnante é empresa especializada no fornecimento e recarga de cilindros de gases medicinais, mas não atua com concentradores. O agrupamento imposto impede que empresas especialistas como esta participem, direcionando o certame para um número reduzido de grandes licitantes que operam nos dois nichos de mercado.

### **Ausência de Justificativa para a Contratação Global**

A Administração só pode afastar o princípio do parcelamento se houver uma justificativa robusta e fundamentada de que o agrupamento é indispensável (interdependência técnica) ou trará ganhos inquestionáveis de escala e eficiência que superem a perda de competitividade.

Conforme precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU) (ex: Súmula 247), a mera conveniência administrativa ou a vontade de centralizar o contrato não justificam o agrupamento de itens divisíveis.

O fornecimento de gases em cilindros pode ser feito por uma empresa e a locação dos equipamentos por outra, cabendo à contratante a coordenação da execução.

Razão pela qual, completamente abusiva e restritiva referida exigência, devendo ser excluída imediatamente do edital.

### **Do Conselho de Classe**

As exigências editalícias no que tange a qualificação técnica, solicita documentos que não condizem com a legislação atual, ocasionando restrição de participação de empresas, favorecendo DIRETAMENTE a empresa atual fornecedora.

No que se refere ao oxigênio medicinal, existem duas classes profissionais, responsáveis tecnicamente por toda a cadeia produtiva dos gases medicinais até a etapa final de distribuição e uso, sendo Farmacêuticos e Químicos, conforme resoluções:

*Resolução CFF nº 731 de 25 de agosto de 2022*

*(Conselho Federal de Farmácia)*

*“Artigo 4º - Os gases medicinais devem ser gerenciados e controlados pelo farmacêutico, que*

*deve supervisionar toda a cadeia logística para garantir a qualidade, a segurança e o cumprimento da legislação em vigor. Parágrafo único. **fs. 6***  
*Caberá ao farmacêutico responsável*

*técnico de gases medicinais, a responsabilidade pelas orientações necessárias sobre o produto, como por exemplo: composição, forma farmacêutica, informações de segurança, particularidades clínicas (indicações terapêuticas, metodologia de administração), posologia, contraindicações, recomendações especiais, precauções, interações, reações adversas, sobredose, propriedades farmacodinâmicas e farmacocinéticas, vida útil, cuidados de armazenamento e transporte.”*

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 270, DE 23 DE AGOSTO DE 2018. (Conselho de Química)**

*“Art. 1º A fabricação e as análises de controle de qualidade de gases medicinais e as suas diversas misturas estão compreendidas no exercício profissional de Químico, de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, incorporada pela Lei nº 2.800/56 e com seu Decreto Regulamentador nº 85.877/81.”*

Ocorre que, o Edital no item 2.4, prevê apenas um dos conselhos, restringindo ilegalmente o caráter competitivo da licitação, uma vez que, se existem dois Conselhos competentes, não há razão para restringir em apenas um, afastando empresas interessadas no fornecimento, conforme abaixo:

**2.4-** Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química - CRQ, onde for sediada a empresa, conforme previsto nas Leis nº 6.839/80, nº 2.800/56, bem como na Resolução nº 209/2007 do Conselho Federal de Química.

A Lei 14.133/2021 é clara ao descrever as condições de habilitação que deverão conter no Edital, para tanto, o Art. 67, inciso I, prevê que a empresa deverá apresentar profissional, devidamente registrado no CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, ora, para o objeto licitado existem dois conselhos competentes, tornando a exigência de restrição a apenas um conselho, flagrantemente ILEGAL.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

A Constituição Federal é enfática ao impor que o processo licitatório devesse assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes, não impondo restrições que possa impedir licitantes qualificadas a participar do certame, conforme Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

### **Do Pedido**

Diante do exposto e comprovada a violação aos princípios e regras que norteiam as licitações públicas, em especial a restrição à competitividade (Lei nº 14.133/2021, art. 5º) e o dever de parcelamento do objeto (art. 40, § 2º), requer-se a Vossa Senhoria:

1. O conhecimento e o acolhimento da presente Impugnação;
2. A imediata retificação do Edital, para que o objeto seja parcelado em, no mínimo, dois lotes distintos, sendo:

Lote I: Fornecimento e Recarga de Gases Medicinais em Cilindros;

Lote II: Locação/Aquisição de Concentradores de Oxigênio e/ou outros equipamentos, permitindo assim a participação de todos os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

3. A modificação do conselho, sendo requisitado apenas o Conselho de Farmacia.

Nestes termos, pede deferimento.

**Comercial Piratem Ltda**

CARLOS ALBERTO SCHIEVANO



Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2025.

**De:** SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

**Para:** SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

**Referencia:**

Processo: nº 22970/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 25/2025

**Autoria:** FERNANDA DE CAMPOS SULATO

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 45/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Protocolar (ELET)

**Ação Realizada:** Processo Protocolado

**Descrição:**

Segue para providências.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**Protocolo Automático**





Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2025.

**De:** SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

**Para:** SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

**Referencia:**

Processo: nº 22970/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 25/2025

**Autoria:** FERNANDA DE CAMPOS SULATO

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 45/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação Realizada:** Encaminhar ao Setor

**Descrição:**

Inclusão do Edital PE 45/2025.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**FERNANDA DE CAMPOS SULATO**  
**Assistente de Pregoeiro**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100370039003400320033003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA DE CAMPOS SULATO** em 13/11/2025 09:56

Checksum: **E3E2DA66056F3BAD29B3392C45F1035BD5D84A8E208E55E57608E9C7975745A2**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - [https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis\\_ordinarias](https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias)), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 DE NOVEMBRO DE 2025 às 09h30min**

**SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**  
**CADASTRO DAS PROPOSTAS:** até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.  
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e Locação de Cilindros, para atendimento dos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde.

**FINALIDADE:** Contratação de serviços comuns

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

**MODO DE DISPUTA E LANCES:** MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 1 - DO OBJETO

**1.1-** Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a **Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e Locação de Cilindros, para atendimento dos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2-** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.2-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3-** Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.4-** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**2.4.1-** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.4.2-** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

2.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

3.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br), acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

3.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br).

3.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

3.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

4.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).

4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1- item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2- em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5-** A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.2** ao **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.6-** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.7-** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**4.8-** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.9-** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

#### 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

**5.1-** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**5.1.1-** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**5.1.2-** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.2-** O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de **Valor unitário** ou **Valor Total**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca**.

**5.3-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.5-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.6-** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.

**5.7-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**5.8-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**5.8.1-** Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

**5.8.2-** O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.

**5.9-** O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.10-** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**5.11-** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

#### 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

**6.2-** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.3-** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3.1-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.2-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

**6.4-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**6.6-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7-** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

**6.8-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9-** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.1-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10-** O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

**6.11-** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**6.11.1-** No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.2-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.3-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.4-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.13-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13.1-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.14-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## 7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1-** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.1.1-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.1.2-** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.1.3-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.1.4-** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.2-** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, de 2021, nesta ordem:

**7.2.1-** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.2.2-** Na presente licitação NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito deste Município de Mogi Guaçu, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.

**7.3-** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.3.1-** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.3.2-** empresas brasileiras;

**7.3.3-** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.3.4-** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.4-** Os documentos necessários para aplicação dos critérios de desempates previstos no **item 7.3 e subitens** serão solicitados aos licitantes com propostas empatadas, através do campo próprio do Sistema BBMNET Licitações.

**7.4.1-** O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, ao qual, após decorrido o prazo, será aplicado o critério de desempate mediante verificação dos documentos efetivamente recebidos às condições de desempate.

**7.5-** Persistindo situação de empate entre as propostas após a adoção dos critérios de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, como último critério resolutivo, será realizado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, por meio de funcionalidade disponibilizado pelo sistema BBMNET Licitações, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia e vinculação ao edital, com observância dos seguintes procedimentos:

**7.5.1-** Será executado pelo sistema BBMNET Licitações o sorteio eletrônico para definição do primeiro colocado entre os licitantes empatados, sendo o resultado registrado e exibido na plataforma ao final do procedimento.

**7.6-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após conclusão da adoção dos procedimentos de desempate, conforme o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.6.1-** Se a proposta de menor valor estiver acima do "Preço de Referência", o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.

**7.6.2-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.6.3-** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item**.

**7.6.4-** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.6.5-** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.7-** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.8-** Dependendo da quantidade de itens licitados, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, devendo o licitante ajustar o valor proposto através da funcionalidade "lance", digitando um novo lance, e/ou, "redefinição de valor", no que couber.

**7.9-** Encerrada a etapa de negociação de preços, o Pregoeiro dará prosseguimento à fase de aceitação e julgamento das propostas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

7.9.1- A aceitação e o julgamento das propostas poderão ser realizados provisoriamente, nos casos em que houver exigência de apresentação de amostras e/ou documentos técnicos, conforme disposto neste edital.

#### 8 - DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS) NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, **se for o caso, de documentos complementares**.

8.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta/desclassificação.

8.1.3- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar documentos complementares, ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro *desclassificará* o licitante, e adotará os procedimentos estabelecidos no item 9.5 e 9.5.1 deste Edital.

8.2- A PROPOSTA, conforme modelo constante do ANEXO II, deverá conter os seguintes elementos:

a) **Preços unitário e total**, dos itens classificados, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) **Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável:** marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.

c) **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

d) **Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

8.2.1- A PROPOSTA READEQUADA deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.

8.3- Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema "redefinir valores", **sob pena de desclassificação**.

8.4- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

#### 9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- O Pregoeiro verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 8 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.2- Será desclassificada a proposta que:

9.2.1- deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.2.2- conter vícios insanáveis;

9.2.3- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.4- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

9.2.5- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.6- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3- Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.4- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4.1- No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.2- Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

9.4.3- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxílio na averiguação dos valores propostos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

**9.5-** Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

**9.5.1-** Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 7.1 e subitens** deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.6-** Concluída a fase de análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

## 10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

**10.1-** Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

**10.1.1-** O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

**10.1.2-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.2-** Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**b)** Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);

**c)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**d)** Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ), CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**10.2.1-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.2-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3-** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**10.3.1-** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**10.4-** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

**10.5-** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.6-** Eventual inabilitação do licitante, a critério do pregoeiro, a depender da natureza, gravidade ou reincidência da ocorrência, será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.7-** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**10.7.1-** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.7.2-** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.8-** Será aplicado no presente edital, o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

*"Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."*

**10.9-** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.10-** Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 006/2024, o Pregoeiro poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas, ficha técnica e demais documentos.

**10.11-** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

#### 11 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

**11.1-** Verificado o atendimento e conformidade de todos os documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

**11.2-** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentações solicitadas pelo Pregoeiro de acordo com o estabelecido neste instrumento, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**11.3-** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4-** Proferida a decisão de declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **RECURSO**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**11.4.1-** O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

**11.5-** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.5.1-** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

**11.6-** A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, para adjudicação dos itens em objeto e homologação do presente certame.

**11.7-** Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.7.1-** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

**11.7.2-** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.8-** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.9-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.1-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10-** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/2021

#### 12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1-** Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

**12.2-** A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).

**12.3-** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

**12.3.1-** Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

### 13- DA CONTRATAÇÃO

**13.1-** Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VI** deste Edital.

**13.2-** O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, **no prazo de 03 (três) dias úteis**:

**a) No caso de assinatura eletrônica:** A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

**b) No caso de assinatura convencional (física):** A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

**13.2.1-** No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.

**13.3-** No momento da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

**a) Declaração de Atualização Cadastral**, do signatário do contrato, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º, III, "a" da Resolução 21/2022 do TCE/SP.

**13.4-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

**13.5-** Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**13.6-** Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.7-** Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

**a) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**13.8-** Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

**13.9-** É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no **item 13.8** retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.10-** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 13.9** a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.11-** Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 13.9 e 13.10**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta e de habilitação.

#### 14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1-** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2-** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**14.1.2.1-** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2-** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3-** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4-** deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5-** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.4-** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.5-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**14.1.6-** fraudar a licitação

**14.1.7-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.7.1-** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.7.2-** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.7.3-** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.8-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**14.1.9-** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2-** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

##### **14.2.1- Advertência:**

**14.2.1.1-** Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

##### **14.2.2- Das multas:**

**14.2.2.1-** A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**14.2.2.2-** O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

**14.2.2.3-** Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a LICITANTE a processo executivo.

##### **14.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:**

**14.2.3.1-** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

#### 14.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

14.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.2- A sanção estabelecida no item 15.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

14.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

14.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

### 15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br).

15.1.2- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento também poderão ser protocolados, na forma eletrônica, através do [Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos](#), disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou presencialmente no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

15.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) e [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: [www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html](http://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html), e na plataforma de Pregão Eletrônicos - BBMNET Licitações, no site: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br).

16.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3- Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 15.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

- 16.4-** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 16.5-** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.
- 16.6-** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.
- 16.7-** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br), bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico - BBMNET no site: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
- 16.8-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).
- 16.9-** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.
- 16.10-** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.11-** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.12-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.13-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.14-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.15-** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 16.16-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.17-** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.18-** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.
- 16.19-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.20-** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 16.21-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.22-** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br/](http://www.novobbmnet.com.br/).
- 16.22.1-** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
- 16.23-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

### 17 - DOS ANEXOS DESTA EDITAL

**17.1-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelos de Proposta de Preços;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

- c) ANEXO III - Documentos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração;
- e) ANEXO V - Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato; e
- g) ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 31 de outubro de 2025.

**ADRIANA BIBIANO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

**KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e Locação de Cilindros, para atendimento dos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde.

##### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A aquisição de Oxigênio Medicinal e Locação Cilindros constitui item de extrema necessidade para atendimento aos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde de proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes.

Segue tabela da discriminação dos itens que serão utilizados:

LOTE 1			
ITEM	QTD. ANUAL	UNID.	SERVIÇO
01	850	m <sup>3</sup>	Oxigênio Gás Medicinal em cilindros com capacidade de 1m <sup>3</sup> e 2m <sup>3</sup> .
02	32.400	m <sup>3</sup>	Oxigênio Gás Medicinal em cilindros com capacidade de 4m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> .
03	400	unidade	<b>Locação</b> de cilindros medicinais com capacidade de 1m <sup>3</sup> e 2m <sup>3</sup> .
04	4.000	unidade	<b>Locação</b> de cilindros medicinais com capacidade de 4m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> .
05	240	unidade	<b>Locação</b> mensal de aparelho concentrador de Oxigênio Medicinal de 0 a 5 litros para uso domiciliar, em bom estado de conservação, contendo cilindro backup, regulador, suporte e acessórios: cateter e/ou máscara traqueo, extensão e umidificador a cada 3 meses ou quando necessário com todo o equipamento que acompanha a aparelhagem para perfeito e imediato funcionamento do mesmo, com voltagem 110v, do tipo "Home Care".

##### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde, ao identificar a necessidade de atendimento especializado para pacientes portadores de doenças do aparelho respiratório, em especial aqueles acometidos por enfermidades de média e alta complexidade que demandam tratamento com Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP), instituiu normativas voltadas à padronização de condutas médicas, educacionais e administrativas, a fim de garantir a racionalização e o controle rigoroso da dispensação da ODP no município.

Em julho de 2017 foi publicada a Resolução nº 03/2017-SMS, posteriormente revista e reestruturada em 1º de junho de 2021, com os seguintes objetivos principais:

- Interligar e organizar o atendimento ambulatorial e hospitalar destinado a pacientes portadores de doenças respiratórias crônicas;
- Reestruturar o Programa de Dispensação de ODP no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu;
- Definir diretrizes e fluxos de regulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde. No âmbito dessa reestruturação, foram estabelecidos:
  - As ações da atenção básica e especializada em pneumologia, abrangendo os níveis de média e alta complexidade;
  - A organização dos serviços de pneumologia para o tratamento da Doença Pulmonar Avançada (DPA) e para a dispensação de oxigenoterapia, com definição das referências na rede;
  - A criação de fluxos de regulação e interligação entre os serviços credenciados para atendimento pneumológico especializado, exames complementares e internações hospitalares.

Embora a rede básica de saúde esteja apta a atender a maioria dos casos de baixa complexidade, aproximadamente 30% dos pacientes apresentam doenças respiratórias de média e alta complexidade, o que demanda avaliação e acompanhamento especializado em pneumologia. Do ponto de vista epidemiológico, as doenças respiratórias mais prevalentes que requerem acompanhamento especializado incluem:

- Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) em adultos, especialmente idosos;
- Asma brônquica em crianças e adolescentes;
- Tuberculose, gripes e resfriados de caráter endêmico;
- Seqüelas pulmonares graves da Covid-19, que intensificaram significativamente o número de pacientes com limitações respiratórias irreversíveis no período pós-pandemia.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

Atualmente, a Doença Pulmonar Crônica Não Neoplásica é classificada como Doença Pulmonar Avançada (DPA), caracterizada por deterioração pulmonar irreversível e dispneia persistente, comprometendo severamente a qualidade de vida e a capacidade funcional dos pacientes.

O tratamento da DPA e, em especial, da DPOC em estágio avançado, representa parcela significativa dos custos em saúde. Estudos apontam que cerca de 70% dos gastos com DPOC concentram-se nos casos graves, principalmente durante as exacerbações, que frequentemente resultam em hospitalizações. Experiências internacionais demonstram que a adoção de protocolos multiprofissionais contribui para a redução de exacerbações, otimização de recursos públicos e manejo adequado de complicações e comorbidades.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a padronização de rotinas de avaliação, tratamento e acompanhamento multiprofissional, com análise contínua dos riscos e custos diretos e indiretos do tratamento.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu instituiu diretrizes e fluxos assistenciais multiprofissionais, aliando aspectos médicos e educacionais à gestão racional da dispensação de oxigênio domiciliar, visando oferecer um atendimento especializado, eficiente e sustentável à população portadora de doenças respiratórias crônicas de média e alta complexidade.

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O julgamento das propostas com efeito de classificação entre as empresas participantes, deverá ser o de **MENOR PREÇO** por lote na modalidade PREGÃO, sob forma Eletrônica.

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não se aplica por se tratar de entrega parcelada.

#### 5. ESTIMATIVA DO PREÇO

5.1. Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta aquisição em objeto possui caráter sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação. As principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação dos valores estimados ao final do certame.

#### 6. PRAZO DO CONTRATO

6.1. Com espeque no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

#### 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2025:

#### SECRETARIA DE SAÚDE

(4976) 13.03.10.302.1010.2.636.339039.05.3510000 - TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS

(4977) 13.03.10.302.1010.2.636.339030.05.3510000 - TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS

#### 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Conforme estabelecido no Item 2 do ANEXO III deste edital.

#### 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer:

- o serviço de Locação, concentrador, recarga de gás medicinal e cilindro reserva por todo período contratual, sob demanda, atendendo as Normas e Orientações da ANVISA, INMETRO e demais legislações vigentes;
- fornecer os cilindros na quantidade e fluxo indicados na prescrição médica;
- concentrador de oxigênio estacionário;
- regulador com fluxômetro;
- base fixa de apoio para cilindro;
- frasco umidificador na implantação;
- filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
- frasco umidificador;
- extensão em silicone na implantação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

- j) cateter / cânula nasal, máscara nasal, máscara para uso em traqueostomia, na implantação;
- k) extensão de silicone de no mínimo 4 metros e outros itens imprescindíveis para funcionamento adequado e garantia de segurança na utilização do item, conforme legislação vigente.
- l) manual de uso seguro e conservação de equipamentos, cilindros e insumos em oxigenoterapia domiciliar prolongada ao paciente e/ou cuidador, no momento da implantação, contendo as informações necessárias para a adoção de boas práticas para uso e conservação de equipamentos, cilindros e insumos e outros itens, para o adequado funcionamento do concentrador de oxigênio e do cilindro de oxigênio medicinal. Também na oportunidade deverá disponibilizar ao paciente e/ou cuidador informações para que saibam fazer a leitura de pressão mínima (BAAR) do cilindro (8 a 10m<sup>3</sup> e 1m<sup>3</sup>) que indique a necessidade de recarga. Também dispôs ao paciente/cuidador o número da central de atendimento ao cliente 0800 da contratada.
- 9.1.1. A contratada deverá disponibilizar os itens e acessórios contratados em perfeitas condições de funcionamento e segurança, conforme legislação vigente.
- 9.2. Os cilindros serão solicitados de forma parcelada, conforme solicitação e de acordo com a necessidade do departamento responsável.
- 9.2.1. O fornecimento será feito nos locais relacionados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE e em tantos outros que fizerem necessários em razão da inclusão de novos pacientes.
- 9.3. A entrega do produto deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação do pedido emitido pela Secretaria de Saúde para a empresa CONTRATADA.**
- 9.4. Os produtos e respectivas quantidades estimadas são as constantes deste Termo.
- 9.4.1. No caso de as quantidades estimadas terem sido totalmente consumidas antes do final do prazo vigência deste contrato, a CONTRATANTE poderá considerá-lo encerrado, sem quaisquer ônus adicionais, como também nada será devido a CONTRATADA, caso referidas quantidades não sejam totalmente consumidas na vigência contratual.
- 9.5. Para efetuar as entregas nos locais determinados, a CONTRATADA, deverá dispor de veículos em número suficiente, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que atendam as normas regulamentares da atividade.
- 9.6. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde da CONTRATANTE, nos locais solicitados.
- 9.6.1. Além das UBS e locais solicitados indicados pela Secretaria de Saúde de acordo com a necessidade, a CONTRATADA **deverá ter ciência de que no momento existem vários usuários de oxigênio, os quais deverão ser abastecidos nas suas residências.**
- 9.7. Os pontos de entrega poderão ser ampliados ou diminuídos a critério da CONTRATANTE, em função da avaliação ou diminuição de sua estrutura física ou alterações de endereços, de seus órgãos ou de terceiros com os quais mantem convênios.
- 9.8. No recebimento a aceitação do objeto deste contrato será observada, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 9.9. Os produtos serão devolvidos na hipótese de não responder a qualidade e especificações ou quando infringir qualquer condição deste contrato, devendo ser substituído pela CONTRATADA de imediato, sem custos adicionais a CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções mencionadas deste Contrato.
- 9.10. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

#### **10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1. A entrega do produto deverá ocorrer no prazo e conformidade mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido emitido pela empresa CONTRATADA.**

10.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.3. Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 15h00.

**a) ALMOXARIFADO DA SAÚDE: RUA DOS OPERÁRIOS, 342, VILA PARAÍSO, MOGI GUAÇU, CEP: 13.843-035 - TEL. (19) 3841-5555**

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do contratado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. O CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto, nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.2. Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados neste Termo de Referência;

11.3. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

11.4. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;

11.5. Responsabilizar-se com pontualidade pela entrega nas quantidades solicitadas e de acordo com a Requisição emitida da Secretaria de Saúde;

11.6. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva nas centrais de gases medicinais instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.7. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

11.7.1. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

11.7.2. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados;

11.8. Fornecer manual descritivo do sistema de controle de oxigênio hospitalar.

11.9. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato;

11.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho das funções ou em conexão com ela;

11.12. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto da Autorização de Fornecimento do Contrato ao finalizar o mês de trabalho;

11.13. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.14. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos serviços.

11.15. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os procedimentos de controle a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE inclusive aceitando sua fiscalização e acompanhamento dos serviços.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1- Além das obrigações da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, são obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

12.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

12.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

12.1.5- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

#### 13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.6.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.6.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

13.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.11. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

13.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

#### 14 - DOS GESTORES DO CONTRATO:

14.1. O gerenciamento do contrato decorrente do presente Termo de Referência para o acompanhamento, verificação e fiscalização das disposições contratuais, técnicas e administrativas junto a empresa contratada será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através dos seguintes representantes designados:

##### 14.1.1. GESTOR:

Nome: JULIO CESAR FRANCO

Cargo: Farmacêutico





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

CPF: [REDACTED]

e-mail: [s\\_almojarifado@yahoo.com.br](mailto:s_almojarifado@yahoo.com.br)

#### 14.1.2. GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: DANIELA PORCELLI PELLISSER

Cargo: Farmacêutica

CPF: [REDACTED]

e-mail: [s\\_almojarifado@yahoo.com.br](mailto:s_almojarifado@yahoo.com.br)

#### 14.1.3. FISCAL:

Nome: ELISABETH BARBOSA ALVES

Cargo: Assessor Técnico

CPF: [REDACTED]

e-mail: [REDACTED]

### 15. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO (Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea g)

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como referência a aferição de qualidade da prestação de serviço, ou seja, em sua perfeita execução conforme os termos previstos no contrato.

15.2. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

15.3. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

15.4. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de aferição da qualidade da prestação do serviço.

### 15.5. DO RECEBIMENTO

15.5.1. O prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5.1.1. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do serviço mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5.1.2. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5.2. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão de autorização de fornecimento, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

15.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

#### **15.7. DO FATURAMENTO**

15.7.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATADA, CNPJ da CONTRATADA, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei nº 13.440/2011).

15.7.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

15.7.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

15.7.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

15.7.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

15.7.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

#### **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos tributários estadual;
- Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

16.1.2. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do CONTRATANTE. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.

16.1.3. Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;
- As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas a CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

#### **16.3. DO REAJUSTE**

16.3.1. Será admitido o reajuste mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme estabelecido em edital.

#### **Responsável pelo Termo de Referência.**

Daniela Vieira Lino

Escriturário/Divisão de Compras





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Observação importante:** Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2025 - PROCESSO nº 21.948/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e Locação de Cilindros, para atendimento dos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde.

DADOS DO PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
INSC. ESTADUAL		
ENDEREÇO COMPLETO		
CIDADE / ESTADO		
CEP:		
EMAIL		FONE

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, readequado ao valor ofertado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO - LOTE 1	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	850	m <sup>3</sup>	Oxigênio Gás Medicinal em cilindros com capacidade de 1m <sup>3</sup> e 2m <sup>3</sup> .	R\$	R\$
02	32.400	m <sup>3</sup>	Oxigênio Gás Medicinal em cilindros com capacidade de 4m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> .	R\$	R\$
03	400	unidade	Locação de cilindros medicinais com capacidade de 1m <sup>3</sup> e 2m <sup>3</sup> .	R\$	R\$
04	4.000	unidade	Locação de cilindros medicinais com capacidade de 4m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> .	R\$	R\$
05	240	unidade	Locação mensal de aparelho concentrador de Oxigênio Medicinal de 0 a 5 litros para uso domiciliar, em bom estado de conservação, contendo cilindro backup, regulador, suporte e acessórios: cateter e/ou máscara traqueo, extensão e umidificador a cada 3 (três) meses ou quando necessário com todo o equipamento que acompanha a aparelhagem para perfeito e imediato funcionamento do mesmo, com voltagem 110v, do tipo "Home Care".	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____				(_____)	

#### CONDIÇÕES GERAIS

**DECLARAMOS** que o prazo de validade de nossa proposta é de ..... (.....) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme determinada em Edital, no ANEXO I - Termo de Referência.

**DECLARAMOS** que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços mensal e total na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pela efetiva prestação dos serviços, sob nossa conta e risco.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

## ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

**1.1.1-** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**1.1.2-** Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**1.2- No caso de microempresários individuais**, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

**1.3- Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**2.1- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação**, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando serviço semelhante ao objeto, em qualquer época e quantidade**.

**2.1.1-** Somente considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

**2.2- ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL/MUNICIPAL**, expedida por órgão da Vigilância Sanitária competente, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

**2.3- ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.**

**2.4-** Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química - CRQ, onde for sediada a empresa, conforme previsto nas Leis nº 6.839/80, nº 2.800/56, bem como na Resolução nº 209/2007 do Conselho Federal de Química.

### 3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

**3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

**3.2- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber:

**3.2.1-** Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

**3.2.2-** Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

**3.2.3-** Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

**3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

**3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

**3.6- Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**3.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

#### 4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**4.1. Certidão negativa de falência e de concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

**4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

**4.2.1-** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

#### 5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

**5.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA** de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo, subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

#### 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**6.1-** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

**6.2-** Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

**6.3-** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.3.1-** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**6.3.2-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.3.3-** Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

**6.4-** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**6.5-** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**6.6-** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**6.7-** A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

**6.8.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.9.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

**a)** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**b)** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

**6.9.1-** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.10-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

#### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 45/2025 – Processo nº 21.948/2025

#### 1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

## ANEXO V – MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 45/2025 – Processo nº 21.948/2025

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 45/2025 – Processo nº 21.948/2025**.
- 2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 45/2025 – Processo nº 21.948/2025**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

**OBS:** A falta desta declaração **não causará a inabilitação/desclassificação do proponente**, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

#### ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21.948/2025

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA \_\_\_\_\_

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2021, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 45/2025, Processo nº 21.948/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e Locação de Cilindros, para atendimento dos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as normas e especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o edital, e nos termos da tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO - LOTE 1	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	850	m <sup>3</sup>	Oxigênio Gás Medicinal em cilindros com capacidade de 1m <sup>3</sup> e 2m <sup>3</sup> .	R\$	R\$
02	32.400	m <sup>3</sup>	Oxigênio Gás Medicinal em cilindros com capacidade de 4m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> .	R\$	R\$
03	400	unidade	Locação de cilindros medicinais com capacidade de 1m <sup>3</sup> e 2m <sup>3</sup> .	R\$	R\$
04	4.000	unidade	Locação de cilindros medicinais com capacidade de 4m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> .	R\$	R\$
05	240	unidade	Locação mensal de aparelho concentrador de Oxigênio Medicinal de 0 a 5 litros para uso domiciliar, em bom estado de conservação, contendo cilindro backup, regulador, suporte e acessórios: cateter e/ou máscara traqueo, extensão e umidificador a cada 3 (três) meses ou quando necessário com todo o equipamento que acompanha a aparelhagem para perfeito e imediato funcionamento do mesmo, com voltagem 110v, do tipo "Home Care".	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____ (_____)</b>					

1.2- Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO:

2.1- Na execução e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **2.2- Das Condições de Execução:**

2.2.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2.1.1- O início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão da ordem de serviço pela **CONTRATADA**;

2.2.1.2- A entrega do produto deverá ocorrer no prazo e conformidade mediante autorização da Secretaria Municipal de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido emitido pela CONTRATADA.

**2.2.1.3-** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**2.2.1.4-** Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 15h00.

**2.2.1.5-** Local de entrega:

**a) ALMOXARIFADO DA SAÚDE: RUA DOS OPERÁRIOS, 342, VILA PARAÍSO, MOGI GUAÇU, CEP: 13.843-035 - TEL. (19) 3841-5555.**

**2.2.1.6-** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do contratado.

### **2.3- Do fornecimento:**

**2.3.1-** A CONTRATADA deverá fornecer:

- a)** o serviço de Locação, concentrador, recarga de gás medicinal e cilindro reserva por todo período contratual, sob demanda, atendendo as Normas e Orientações da ANVISA, INMETRO e demais legislações vigentes;
- b)** fornecer os cilindros na quantidade e fluxo indicados na prescrição médica;
- c)** concentrador de oxigênio estacionário;
- d)** regulador com fluxômetro;
- e)** base fixa de apoio para cilindro;
- f)** frasco umidificador na implantação;
- g)** filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
- h)** frasco umidificador;
- i)** extensão em silicone na implantação;
- j)** cateter / cânula nasal, máscara nasal, máscara para uso em traqueostomia, na implantação;
- k)** extensão de silicone de no mínimo 4 metros e outros itens imprescindíveis para funcionamento adequado e garantia de segurança na utilização do item, conforme legislação vigente;
- l)** manual de uso seguro e conservação de equipamentos, cilindros e insumos em oxigenoterapia domiciliar prolongada ao paciente e/ou cuidador, no momento da implantação, contendo as informações necessárias para a adoção de boas práticas para uso e conservação de equipamentos, cilindros e insumos e outros itens, para o adequado funcionamento do concentrador de oxigênio e do cilindro de oxigênio medicinal. Também na oportunidade deverá disponibilizar ao paciente e/ou cuidador informações para que saibam fazer a leitura de pressão mínima (BAAR) do cilindro (8 a 10m<sup>3</sup> e 1m<sup>3</sup>) que indique a necessidade de recarga. Também dispôs ao paciente/cuidador o número da central de atendimento ao cliente 0800 da contratada.

**2.3.1.1-** A CONTRATADA deverá disponibilizar os itens e acessórios contratados em perfeitas condições de funcionamento e segurança, conforme legislação vigente.

**2.3.2-** Os cilindros serão solicitados de forma parcelada, conforme solicitação e de acordo com a necessidade do departamento responsável.

**2.3.2.1-** O fornecimento será feito nos locais relacionados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da **CONTRATANTE** e em tantos outros que fizerem necessários em razão da inclusão de novos pacientes.

**2.3.3-** A entrega do produto deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação do pedido emitido pela Secretaria de Saúde para a empresa **CONTRATADA**.

**2.3.4-** Os produtos e respectivas quantidades estimadas são as constantes deste Contrato.

**2.3.4.1-** No caso de as quantidades estimadas terem sido totalmente consumidas antes do final do prazo vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá considerá-lo encerrado, sem quaisquer ônus adicionais, como também nada será devido a **CONTRATADA**, caso referidas quantidades não sejam totalmente consumidas na vigência contratual.

**2.3.5-** Para efetuar as entregas nos locais determinados, a **CONTRATADA**, deverá dispor de veículos em número suficiente, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que atendam as normas regulamentares da atividade.

**2.3.6-** Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde da **CONTRATANTE**, nos locais solicitados.

**2.3.6.1-** Além das UBS e locais solicitados indicados pela Secretaria de Saúde de acordo com a necessidade, a **CONTRATADA** deverá ter ciência de que no momento existem vários usuários de oxigênio, os quais deverão ser abastecidos nas suas residências.

**2.3.7-** Os pontos de entrega poderão ser ampliados ou diminuídos a critério da **CONTRATANTE**, em função da avaliação ou diminuição de sua estrutura física ou alterações de endereços, de seus órgãos ou de terceiros com os quais mantem convênios.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

**2.3.8-** No recebimento a aceitação do objeto deste contrato será observada, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**2.3.9-** Os produtos serão devolvidos na hipótese de não responder a qualidade e especificações ou quando infringir qualquer condição deste contrato, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** de imediato, sem custos adicionais a **CONTRATANTE**, sob pena de incidência nas sanções mencionadas deste Contrato.

**2.3.10-** O recebimento definitivo não exige a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE:**

**3.1-** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e de acordo com a legislação vigente.

**3.2-** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

**3.3-** Será admitido o reajuste mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1-** Atribui-se ao presente contrato o **Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), com pagamento mensal de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ) pela prestação dos serviços.

**4.2-** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programado para o exercício de 2025, que desde já fica empenhada na Contabilidade da **CONTRATANTE**:

#### **SECRETARIA DE SAÚDE**

**(4976) 13.03.10.302.1010.2.636.339039.05.3510000 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS**

**(4977) 13.03.10.302.1010.2.636.339030.05.3510000 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

##### **5.1- DA MEDIÇÃO:**

**5.1.1-** A avaliação da execução do objeto utilizará como referência a aferição de qualidade da prestação de serviço, ou seja, em sua perfeita execução conforme os termos previstos no contrato.

**5.1.2-** Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**5.1.3-** À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

**5.1.4-** A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de aferição da qualidade da prestação do serviço;

##### **5.2- DO RECEBIMENTO:**

**5.2.1-** O prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**5.2.1-** O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do serviço mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**5.2.2-** O gestor do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**5.2.3-** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**5.2.4-** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

**5.2.5-** O serviço será recebido definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão de autorização de fornecimento, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**5.2.6-** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**5.2.7-** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**5.2.8-** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**5.2.9-** Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**5.2.10-** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**5.2.11-** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.2.12-** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

##### **6.1- Do faturamento:**

**6.1.1-** Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATADA, CNPJ da CONTRATADA, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei nº 13.440/2011).

**6.1.2-** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

**6.1.3-** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**6.1.4-** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**6.1.5-** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

**6.1.6-** Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

##### **6.2- Do pagamento:**

**6.2.1-** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.2.2-** A nota fiscal deverá ser acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**6.2.3-** A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do CONTRATANTE. O crédito será efetuada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.

**6.2.4-** Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- a) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceite e contratado;
- b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;

**c)** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;

**d)** As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas a CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

**6.2.5-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   
365 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**6.2.6-** Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

**6.2.7-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.2.8-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**6.2.9-** A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 6.1.13 e 6.1.14**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**6.2.10-** Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **7.1- DA CONTRATADA:**

**7.1.1-** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto, nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

**7.1.1.1-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**7.1.1.2-** Prestar informações/esclarecimentos, solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes aos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**;

**7.1.1.3-** Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados neste Contrato;

**7.1.1.4-** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

**7.1.1.5-** Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

**7.1.1.6-** Responsabilizar-se com pontualidade pela entrega nas quantidades solicitadas e de acordo com a Requisição emitida da Secretaria de Saúde;

**7.1.1.7-** Prestar assistência técnica preventiva e corretiva nas centrais de gases medicinais instaladas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

**7.1.1.8-** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

**7.1.1.8.1-** Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

**7.1.1.8.2-** Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da **CONTRATADA**, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados;

**7.1.1.9-** Fornecer manual descritivo do sistema de controle de oxigênio hospitalar.

**7.1.1.10-** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**7.1.1.11-** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato;

**7.1.1.12-** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho das funções ou em conexão com ela;

**7.1.1.13-** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto da Autorização de Fornecimento do Contrato ao finalizar o mês de trabalho;

**7.1.1.14-** Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor correspondente dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**7.1.1.15-** A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos serviços.

**7.1.1.16-** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os procedimentos de controle a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde da **CONTRATANTE** inclusive aceitando sua fiscalização e acompanhamento dos serviços.

#### **7.2- DA CONTRATANTE:**

**7.2.1-** Além das obrigações da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.2.1.1-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**7.2.1.2-** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**7.2.1.3-** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**7.2.1.4-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**7.2.1.5-** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.2.1.6-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.2.1.7-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1-** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.2-** O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.1-** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.3-** A extinção do contrato poderá ser:

**a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b) Consensual**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

c) Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

**8.4-** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**8.4.1-** A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da continuidade/conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

**8.5-** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.6-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7-** Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

**8.8-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**8.8.1-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.8.2-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.8.3-** Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**9.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2-** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

**9.2.1- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**9.2.2- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**9.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**9.2.4- Multa:**

**9.2.4.1-** Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 9.2.1**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h" do subitem 9.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c" do subitem 9.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

**d)** Para infração descrita na **alínea "b"** do **subitem 9.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**e)** Para infrações descritas na **alínea "d"** do **subitem 9.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**f)** Para a infração descrita na **alínea "a"** do **subitem 9.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**9.3-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021)

**9.4-** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.1-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.2-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.3-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6-** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8-** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.9-** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.10-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**9.11-** Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2-** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.3-** A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

- 10.4-** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 10.5-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.6-** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 10.7-** O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 10.8-** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.9-** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.10-** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 10.11-** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.12-** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.13-** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.14-** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.15-** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.16-** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.17-** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.18-** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.19-** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 10.20-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.21-** A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através dos Gestores, Fiscal e Preposto abaixo designados:

#### **10.21.1 - GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: JULIO CESAR FRANCO

Cargo: Farmacêutico

CPF/MF nº [REDACTED]

E-mail: s\_almojarifado@yahoo.com.br

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

#### **10.21.2- GESTORA SUBSTITUTA:**

Nome: DANIELA PORCELLI PELLISSER

Cargo: Farmacêutica

CPF/MF nº [REDACTED]

E-mail: s\_almojarifado@yahoo.com.br

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

#### **10.21.3- FISCAL:**

Nome: ELISABETH BARBOSA ALVES

Cargo: Assessor Técnico

CPF/MF nº [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

#### **10.21.4- PREPOSTO DA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**10.22-** A gestão e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1-** Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2-** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_ de 2025.

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: [rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br) / [REDACTED]

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

**CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 1:**

Nome:

Cargo:

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

**TESTEMUNHA 2:**

Nome:

Cargo:

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

\*Este documento foi assinado eletronicamente pela parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

#### ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_ 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e Locação de Cilindros, para atendimento dos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_ de 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo(a) contratante:**

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

**Pela contratado(a):**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: [REDACTED]

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **JULIO CESAR FRANCO**

Cargo: Farmacêutico

CPF: [REDACTED]

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

#### **GESTORA SUBSTITUTA:**

Nome: **DANIELA PORCELLI PELLISSER**

Cargo: Farmacêutica

CPF: [REDACTED]

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

#### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **ELISABETH BARBOSA ALVES**

Cargo: Assessor Técnico

CPF: [REDACTED]

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Condução da Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação

CPF:

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo:

CPF:

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2025.

**De:** SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

**Para:** SS - Divisão de Compras

**Referencia:**

Processo: nº 22970/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 25/2025

**Autoria:** FERNANDA DE CAMPOS SULATO

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 45/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação Realizada:** Encaminhar ao Setor

**Descrição:**

Segue para providências conforme despacho em anexo.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**FERNANDA DE CAMPOS SULATO**  
**Assistente de Pregoeiro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100370039003500330037003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA DE CAMPOS SULATO** em 13/11/2025 09:58

Checksum: **AB5BA3366EDB2A530596B732055A959DFEF49306DBE4C231B7EABF575ADCE636**





## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e Locação de Cilindros, para atendimento dos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde.**

**À Secretaria de Saúde,**

O presente processo trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 45/2025, interposta na forma eletrônica, através da plataforma BBMNET Licitações, pela Impugnante **COMERCIAL PIRATEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 64.871.825/0001-64.

Resumidamente, a impugnante em sua peça recursal, constante à **peça 1.2** dos autos, alega que a exigência de contratação por lote configura restrição à competitividade do certame, sustentando, ainda, a ausência de fundamentação idônea que justifique o não parcelamento do objeto licitado.

Em razão do tópico impugnado referir-se aos requisitos técnicos da contratação, torna-se imprescindível a manifestação desta pasta demandante, responsável pela formulação do Termo de Referência, a fim de proceder à devida análise, *ressaltando que ainda deverá haver a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos antes da decisão final.*

Destaco a **necessidade de urgência**, uma vez que o **Art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021** determina que a resposta à impugnação deve ser divulgada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, observado o limite do dia útil anterior à abertura do certame, agendado para o dia **18/11/2025 (terça-feira)**.

Caso não seja possível concluir a análise dentro do prazo legal, deverá ser providenciada a **suspensão da licitação** até a devida decisão sobre a impugnação.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2025.

**Fernanda de Campos Sulato**  
**Pregoeira - Portaria 006/2024**

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300032003300350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDA DE CAMPOS SULATO** em 13/11/2025 09:58

Checksum: **D3EE4EE906FE5CD87D88D068B4BD50DCE252D0DBE9F64B35933FFAF3EBA41068**





Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2025.

**De:** SS - Divisão de Compras  
**Para:** SS - Gabinete do Secretário

**Referencia:**

Processo: nº 22970/2025  
Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 25/2025

**Autoria:** FERNANDA DE CAMPOS SULATO

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 45/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação Realizada:** Encaminhar ao Membro do Setor

**Descrição:**

Segue para análise.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**Daniela Vieira Lino**  
**Escriturário(a)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100370039003500340032003A005400

Assinado eletronicamente por **Daniela Vieira Lino** em 13/11/2025 11:21

Checksum: **B4F7945AD2630890881DDBE9F495BA243E5AB5BCF3F3B2356954D88FDB20A715**





## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

### SECRETARIA DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

 [mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

 /PrefeituradeMogiGuacu

 /prefmogiguacu

 /prefeituramogiguacu

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e Locação de Cilindros, para atendimento dos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde.

### **MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO – “LOTES”**

A divisão do processo licitatório em dois lotes distintos — um destinado ao fornecimento e recarga de oxigênio medicinal e outro à locação de concentradores — não se revela tecnicamente viável, tendo em vista que ambos os serviços apresentam características de interdependência operacional e funcional.

O fornecimento de oxigênio medicinal, seja por cilindros ou concentradores, constitui um mesmo conjunto de ações voltadas à assistência domiciliar e hospitalar de pacientes que necessitam de suporte contínuo de oxigenoterapia, sendo imprescindível que haja **padronização técnica, logística integrada e responsabilidade única** quanto à qualidade, manutenção e reposição dos equipamentos e insumos utilizados.

A eventual fragmentação do objeto em lotes distintos poderia gerar **sobreposição de responsabilidades contratuais, inconsistências na logística de distribuição e manutenção dos equipamentos**, além de **riscos de descontinuidade do fornecimento** em razão da dependência recíproca entre os serviços. Tais situações impactariam diretamente a **segurança do paciente e a eficiência da gestão pública**, contrariando os princípios da **economicidade, eficiência e continuidade do serviço público essencial**.

Dessa forma, a manutenção do objeto em **lote único** assegura maior **coordenação técnica, simplificação dos controles administrativos e contratuais**, e **redução de custos indiretos**, possibilitando o **atendimento integral, padronizado e ininterrupto** aos usuários do sistema de saúde municipal.

**Daniela Vieira Lino**  
Divisão de compras



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3490300032003500340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020. ss-ontato@mogiguacu.sp.gov.br

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300032003500340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniela Vieira Lino** em 13/11/2025 11:21

Checksum: **27F4F88BBAB6BBE4F96B00751F73ACE8790903A6CEF7A01F9393526CFF52BAEB**





Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2025.

**De:** SS - Gabinete do Secretário

**Para:** SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

**Referencia:**

Processo: nº 22970/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 25/2025

**Autoria:** FERNANDA DE CAMPOS SULATO

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 45/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação Realizada:** Encaminhar ao Setor

**Descrição:**

Prezados,

Adicionalmente ao manifestado em item 5.2, ressalta-se que a manutenção do objeto em lote único é a medida mais adequada também sob os aspectos de controle fiscal, gestão da demanda e planejamento logístico. A contratação de uma única empresa permite a centralização das informações de consumo, reposição e manutenção, facilitando o monitoramento e a fiscalização do contrato, além de assegurar maior agilidade nas tomadas de decisão.

No âmbito do atendimento domiciliar (home care), a unificação contratual garante a rastreabilidade dos equipamentos e insumos, bem como a resposta imediata a eventuais intercorrências, assegurando a continuidade da oxigenoterapia sem prejuízo à saúde dos pacientes assistidos.

Dessa forma, a manutenção do objeto em lote único assegura maior coordenação técnica, simplificação dos controles administrativos e contratuais, e redução de custos indiretos, possibilitando o atendimento integral, padronizado e ininterrupto aos usuários do sistema de saúde municipal, além de fortalecer o controle fiscal e a eficiência na execução contratual.

Assim, requer a análise pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, para prosseguimento do





feito.

Atenciosamente

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**FLAVIA MARINELI MASCARINI BORGGREVE**  
**Gerente de Contratos**  
**OAB/SP 462.692**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100370039003700320036003A005400

Assinado eletronicamente por **FLAVIA MARINELI MASCARINI BORGGREVE** em 13/11/2025 14:15

Checksum: **AA2A9EAC847EAE4465228B3444026043B527F7EAE80E3D53FC28505B666B3064**





Mogi Guaçu, 14 de novembro de 2025.

**De:** SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

**Para:** SS - Gabinete do Secretário

**Referencia:**

Processo: nº 22970/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 25/2025

**Autoria:** FERNANDA DE CAMPOS SULATO

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 45/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação Realizada:** Encaminhar ao Setor

**Descrição:**

Restituo conforme solicitado.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO**  
**Diretor(a) de Departamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100370039003900330035003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em 14/11/2025 11:04  
Checksum: **3D2AB514DA8F01E1AC9FD41F03AAF579C58ED028E83158DF045CF25C869314BE**





Mogi Guaçu, 14 de novembro de 2025.

**De:** SS - Gabinete do Secretário  
**Para:** SS - Divisão de Expediente

**Referencia:**

Processo: nº 22970/2025  
Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 25/2025

**Autoria:** FERNANDA DE CAMPOS SULATO

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 45/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação Realizada:** Encaminhar ao Setor

**Descrição:**

Segue para providências.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**FLAVIA MARINELI MASCARINI BORGGREVE**

**Gerente de Contratos**

**OAB/SP 462.692**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100380030003500340033003A005400

Assinado eletronicamente por **FLAVIA MARINELI MASCARINI BORGGREVE** em 14/11/2025 11:37

Checksum: **F5D8794BBA20C572D4AC077429DA04C8820E97F8EDD49633C8FCE5CE002C2D65**





Mogi Guaçu, 17 de novembro de 2025.

**De:** SS - Divisão de Expediente

**Para:** SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

**Referencia:**

Processo: nº 22970/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 25/2025

**Autoria:** FERNANDA DE CAMPOS SULATO

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 45/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação Realizada:** Encaminhar ao Setor

**Descrição:**

Conforme manifestação, segue para análise e parecer desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, para prosseguimento do feito.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**Daniela Vieira Lino**  
**Escriturário(a)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100380030003500370033003A005400

Assinado eletronicamente por **Daniela Vieira Lino** em 17/11/2025 08:00

Checksum: **2505EEA0734A8371C9AE378C31259C590D5D02AA44F13B5815EB2A28596712E1**





Mogi Guaçu, 17 de novembro de 2025.

**De:** SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

**Para:** SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

**Referencia:**

Processo: nº 22970/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 25/2025

**Autoria:** FERNANDA DE CAMPOS SULATO

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 45/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação Realizada:** Encaminhar ao Setor

**Descrição:**

Segue para análise e parecer.

SAJ/DAA/Em, 17 de novembro de 2025.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO**  
Diretor(a) de Departamento



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100380031003000330037003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em 17/11/2025 09:13

Checksum: **F1CE63570B28B27361745974B23940FA1FEAB5F9A190212DE9F97C44782A1B55**





Mogi Guaçu, 17 de novembro de 2025.

**De:** SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária  
**Para:** SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

**Referencia:**

Processo: nº 22970/2025  
Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 25/2025

**Autoria:** FERNANDA DE CAMPOS SULATO

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 45/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação Realizada:** Encaminhar ao Setor

**Descrição:**

Segue parecer para sequencia.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**Mariana Almeida de Azevedo**  
**Assessor I**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100380031003100350031003A005400

Assinado eletronicamente por **Mariana Almeida de Azevedo** em 17/11/2025 11:14

Checksum: **9DB731AE9BFD2F3DE230B805AB7C612A396121E6059CFB63C4C72D1A29AEDC18**



Folha de Informação e Despacho – FID	PROC. Nº 22970/2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU (PMMG) SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS (SAJ) DIVISÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA (DCAT)	DATA: 17/08/2025

SAJ/DCAT

17/08/2025

À Comissão Municipal de Licitação.

Senhor(a) Presidente:

Relativamente a Impugnação com pedido de revisão interposta por Comercial Piratem Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 64.871.825/0001-64, com sede no Município de Piracicaba/SP, na Rua Henrique Bego, 1800 - Campestre, Piracicaba - SP, 13.401-777, que impugnou o Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2025, conduzidos nos autos do Processo Licitatório nº 21948/2025, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e Locação de Cilindros, para atendimento dos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde**, pelos motivos que especifica nas fls. 04 e seguintes, esclarecemos o quanto segue:

Inicialmente, é importante consignar que a **análise técnica do objeto pretendido, sua descrição/qualificação e demais exigências, são de exclusiva competência e responsabilidade da própria Pasta requisitante**, que elabora um estudo prévio para confecção do Edital, buscando a melhor consecução do interesse público.

Acerca da possibilidade jurídico/legal da pretensão, destacamos que a Lei nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 164, estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, conforme segue:



*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

Todavia, em análise das alegações apresentadas pela requerente **não verificamos, aparentemente, controvérsias jurídicas/legais a serem dirimidas por esta SAJ**, que tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração (técnico e financeiro), pressupondo que os estudos técnicos para confecção do Edital tenham sido objeto de exaustiva análise pelos departamentos competentes, órgãos de gestão do contrato e por técnicos especializados na análise da documentação encartada.

Diante do exposto, considerando o caráter eminentemente técnico da matéria impugnada, acompanhamos *in integro*, o Parecer expedido pela Secretaria de Saúde (fls. 55 e 57), **que deliberou pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL do pedido:**

(...)

“O fornecimento de oxigênio medicinal, seja por cilindros ou concentradores, constitui um mesmo conjunto de ações voltadas à assistência domiciliar e hospitalar de pacientes que necessitam de suporte contínuo de oxigenoterapia, sendo imprescindível que haja padronização técnica, logística integrada e responsabilidade única quanto à qualidade, manutenção e reposição dos equipamentos e insumos utilizados. A eventual fragmentação do objeto em lotes distintos poderia gerar sobreposição de responsabilidades contratuais, inconsistências na logística de distribuição e manutenção dos equipamentos, além de riscos de descontinuidade do fornecimento em razão da dependência recíproca entre os serviços. Tais situações impactariam diretamente a segurança do paciente e a eficiência da gestão pública, contrariando os



princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público essencial.”

Outrossim, do ponto de vista jurídico/legal, não se verificam óbices à continuidade do Certame, consoante o disposto na legislação vigente.

É s.m.j., por ora, o Parecer.

**Dra. Mariana Almeida de Azevedo**

**Assessora I - OAB/SP 215.056**

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO NA MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO

**Dr. Wilson Barbosa Guimarães**  
**Procurador do Município - OAB/SP 84.112**

**Dr. João Valério Moniz Frango**

**Secretário dos Assuntos Jurídicos - OAB/SP 289.776**

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO NA MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300034003200300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mariana Almeida de Azevedo** em 17/11/2025 11:14

Checksum: **2E14DCA96CE7A9BEA56FBA7FDC33AD9B124853044CC192A55774F61ECC214AAF**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em 17/11/2025 13:09

Checksum: **8A14121EA948A96767509C48215165913B3D442EF6493A68EFC00F56DC8DAD0D**





Mogi Guaçu, 17 de novembro de 2025.

**De:** SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

**Para:** SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

**Referencia:**

Processo: nº 22970/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 25/2025

**Autoria:** FERNANDA DE CAMPOS SULATO

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 45/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação Realizada:** Encaminhar ao Setor

**Descrição:**

Inclusão de Reposta ao pedido de impugnação.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**FERNANDA DE CAMPOS SULATO**  
**Assistente de Pregoeiro**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100380031003300380033003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA DE CAMPOS SULATO** em 17/11/2025 15:55

Checksum: **DC5BDB93C2BBD FE016DD4DA95DA95ECD8470459C40FA62FF7AE96C2131F147B8**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - PROCESSO Nº 21.948/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e Locação de Cilindros, para atendimento dos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **COMERCIAL PIRATEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 64.871.825/0001-64, por meio da plataforma **BBMNET Licitações**, alegando que a exigência de contratação por lote configura restrição à competitividade do certame, sustentando, ainda, a ausência de fundamentação idônea que justifique o não parcelamento do objeto licitado.

Considerando a natureza técnica do objeto, os autos foram encaminhados à **Secretaria de Saúde**, unidade requisitante responsável pelo Termo de Referência, que após análise apresentou manifestação detalhando que

*“imprescindível que haja padronização técnica, logística integrada e responsabilidade única quanto à qualidade, manutenção e reposição dos equipamentos e insumos utilizados.”*

O parecer jurídico exarado pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos** acompanhou integralmente a justificativa técnica apresentada pela unidade requisitante, opinando pela manutenção da exigência editalícia e consequente negativa de provimento à impugnação.

Face à natureza técnica das argumentações trazida, destacando que, esta Pregoeira e a Comissão Municipal de Licitações, por não deterem o conhecimento técnico específico necessário para uma análise aprofundada dos argumentos apresentados, devem abster-se de emitir juízo conclusivo sobre questões de natureza eminentemente técnica, por extrapolarem sua esfera de competência.

Diante do exposto, acolhendo integralmente a manifestação técnica e o parecer jurídico, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação formulado pela empresa **COMERCIAL PIRATEM LTDA**, devendo o edital permanecer inalterado quanto ao Critério de julgamento, sendo lote único.

No mais, mantem-se inalteradas as cláusulas do edital, por se encontrarem em conformidade com a legislação aplicável, respeitando-se os princípios da legalidade, competitividade e interesse público que regem as contratações públicas.

**Observação:** Anexo a este documento consta as manifestações das partes integrantes a respeito da presente decisão.

Comissão Municipal de Licitações, 17 de novembro de 2025.

**Fernanda de Campos Sulato**

**Agente de Contratação / Pregoeiro - Portaria 006/2024**

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3400300034003600360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 76

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300034003600360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDA DE CAMPOS SULATO** em 17/11/2025 15:37

Checksum: **39A557EEBDEB06DEEFEE02AEB020FE0B2D371A776CB8A7D23D9619D682A9BCF7**





Home

Sala/Modalidades &gt;

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos &gt;

Contratações - PNCP

Dados de Mercado &gt;

[←](#) CONSULTAR IMPUGNAÇÃO**Solicitação respondida**

Nome do Usuário

**CARLOS ALBERTO SCHIEVANO**

Participante

**COMERCIAL PIRATEM LTDA****Solicitação**

Solicitação criada às 09:31 em 12/11/2025, última edição às 15:46 em 17/11/2025

Bom dia Prezados, segue impugnação ao edital de licitação.

**Documentos da Solicitação**

## DOCUMENTOS

impugnacao-edital MOGI GUAÇU .pdf



Nome do Usuário

**Fernanda Campos Sulato**

Participante

**Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu****Resposta**

Resposta criada às 15:46 em 17/11/2025

Segue resposta a solicitação de impugnação, conforme arquivo em anexo.

**Documentos da Resposta**

## DOCUMENTOS

RESPOSTA.pdf

**VOLTAR**